



LEI MUNICIPAL Nº 3509 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Autoria: Poder Legislativo
Ver. José Luis Fornasari

“Dispõe sobre disponibilizar para as pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarquem e desembarquem dos ônibus fora dos pontos de paradas”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É assegurado, as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência visual, o embarque e o desembarque dos ônibus do serviço público de transporte coletivo fora dos pontos de parada determinados, respeitando o itinerário e o Código de Trânsito Brasileiro, quando assim o solicitarem.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de setembro de 2013.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal